



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



3.
Rio
06 06 14
005
Luzia
b. m

O Rio
3867
06 06 14

LEI MUNICIPAL 2.194/2.014.

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 2.177/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º - Inclui o parágrafo quarto ao artigo 6º da Lei Municipal nº. 2.177/2014, com a seguinte redação:

"Artigo 6º - (...)

(...)

Parágrafo Quarto: Excepcionalmente poderá ser realizado parcelamento do débito em 36 (trinta e seis) vezes com incidência de juros, a razão de 1% (um por cento) ao mês a partir da 13ª (décima terceira) parcela, considerando o valor mínimo das parcelas correspondente a uma Unidade Padrão Fiscal Municipal – UPFM, quando o valor da obra ultrapassar a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 2.177/2014 permanecerão em vigor.

Art. 3º- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal nº. 2.177/2014, com as alterações da presente Lei.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 04 de junho de 2014.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal